



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONCURSO PÚBLICO 001/2013



# PROCURADOR

## CADERNO DE PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL E TEXTOS DEFINITIVOS

### INFORMAÇÕES AOS CANDIDATOS “LEIA ATENTAMENTE”

1. Ao receber este caderno, verifique se ele contém uma proposta de redação de peça profissional, acompanhada de páginas para os respectivos textos definitivos.
2. Atenção! As páginas de textos definitivos deste caderno são os únicos documentos que servirão de base para a avaliação da sua prova prático-profissional.
3. Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao aplicador que tome as providências cabíveis, junto à coordenação.
4. Não será permitida em nenhuma hipótese a consulta em legislação, livros de doutrinas, repertórios jurisprudenciais, ou qualquer outro tipo de consulta, conforme o item 9.2.4 do Edital 001/2013.
5. Não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do aplicador.
6. Qualquer fragmento de texto que ultrapassar a extensão máxima de linhas fornecida será desconsiderado.
7. Os espaços que porventura não forem preenchidos nas folhas do caderno de prova deverão ser inutilizados pelo próprio candidato através de um traço diagonal nos referidos espaços.
8. Atenção: Somente será considerado para efeito de correção o texto constante no espaço destinado para esse fim. Logo não será considerado em nenhuma hipótese os textos constantes nas folhas de rascunho.
9. É obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Texto definitivo escrito a lápis (grafite) será anulado. Será também anulado texto escrito em local indevido ou texto que tenha identificação fora do local apropriado.
10. Não amasse, não rubrique, não escreva seu nome nem faça marca ou sinal identificador nos espaços destinados à transcrição dos textos definitivos, sob pena de ter a sua prova anulada.
11. Escreva com letra legível. No caso de erro, risque, com um traço simples, a palavra, a frase, o trecho ou o sinal gráfico e escreva o respectivo substitutivo. Lembre-se: parênteses não podem ser utilizados para tal finalidade.
12. Nenhuma folha deste caderno de textos definitivos poderá ser destacada.
13. O caderno de rascunho deverá ser levado pelo candidato ao término de sua prova.

**BOA SORTE!**



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONCURSO PÚBLICO 001/2013



## PEÇA PROFISSIONAL

A Câmara Municipal de Batatinhas/GI, localizada no território brasileiro e, administrada pelo Exmo. Sr. Presidente Tício Carlus, decidiu abrir um processo licitatório na modalidade Pregão, sendo necessária a presença física dos licitantes para a disputa no dia e local determinados no edital. De acordo com a Secretaria solicitante, a licitação se faz necessária uma vez que há necessidade de revitalizar e recuperar obras de artes e monumentos históricos localizados na circunscrição municipal.

O Pregoeiro, além de outras regras, inclui no edital: **1** - o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso do certame; **2** - que no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (credenciamento); **3** – para que a licitante pudesse gozar dos benefícios insertos na Lei Complementar Federal 123/06 deveria demonstrar por meio de declaração, no instante do credenciamento. Cabendo frisar que o Edital não foi encaminhado para o setor jurídico antes de sua publicação.

Em 01/05/2013, data marcada para a disputa pública, dos 03(três) licitantes interessados, quais sejam: Rubens Barriquelus Segundos da Vinci Ltda; Shumakeres Primeiros Michelangelo ME e Felipes Massas Donatello Ltda, somente o segundo qualificado apresentou a documentação necessária para o credenciamento.

Iniciada a sessão, presente a comissão de licitação, observados todos os requisitos legais, foram abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes destinados aos preços. Onde foi constatado que a licitante Shumakeres teria apresentado o preço mais alto, sendo seguido em ordem decrescente de valores pelas empresas Rubens e Felipes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONCURSO PÚBLICO 001/2013



Não sendo constatadas irregularidades nas propostas de preços, tanto o Pregoeiro como os seus companheiros da CPL perceberam que, apesar da licitante Shumakeres ter apresentado a maior proposta, teria vencido o certame, vez que, sua proposta encontrava-se 5% acima da 1ª(primeira) colocada.

Assim, de acordo com o Pregoeiro, mesmo tendo ofertado preço superior ao proposto pelas demais licitantes, primeiramente, somente a licitante Shumakeres Primeiros Michelangelo ME teria a habilitação aberta; o que foi realizado.

Aberta a habilitação da empresa Shumakeres foi constatado pela comissão de licitação que um dos documentos que comprovaria a regularidade fiscal da aludida empresa estava com a validade vencida. Assim, a CPL suspendeu os trabalhos e concedeu o prazo de 02(dois) dias para a empresa regularizar a pendência.

Passado o prazo concedido pela CPL, a empresa em questão apresentou o parcelamento do débito e a respectiva certidão positiva com efeitos negativos. O que foi considerado pela CPL como meio cabível para regularizar a pendência. Sendo por isso, declarada vencedora a licitante.

Inconformada com a situação, a empresa Felipes Massas Donatello Ltda apresentou recurso impugnando todo o certame, inclusive a sua fase interna.

Diante todas as questões aqui tratadas, considerando que você é um dos integrantes do corpo jurídico da Câmara Municipal, tendo como parâmetro a situação aqui exposta, apresente parecer jurídico, de forma fundamentada e precisa, abordando em especial os seguintes temas: Modalidade da Licitação escolhida. Regras do Edital. Julgamento das Propostas. Habilitação. Ao final, emita o posicionamento jurídico, opinando pela ilegalidade ou legalidade de cada ato praticado pelo Pregoeiro e CPL, inclusive no tocante a fase interna da licitação.